



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### **LEI Nº 1.609 DE 28 DE MARÇO DE 2025**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA ZONA RURAL PARA A CIDADE, GARANTINDO DESLOCAMENTO MEDIANTE VEÍCULOS PARTICULARES COM VALOR FIXO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

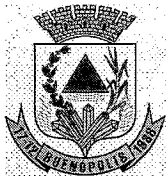
A Câmara Municipal de Buenópolis/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, José Alves, Prefeito Municipal, no uso legal de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Buenópolis, o Programa de Transporte de Pacientes da Zona Rural para a Cidade de Buenópolis, destinado a garantir o deslocamento de pacientes que necessitem de atendimento médico e não disponham de transporte próprio ou acesso a ambulâncias.

**Art. 2º.** O transporte será realizado por motoristas particulares cadastrados junto à Administração Municipal, mediante um valor fixo estabelecido pelo Poder Público.

**Art. 3º.** O programa abrangerá exclusivamente pacientes residentes em comunidades rurais que não possuam transporte próprio nem acesso a ambulância disponível para o transporte.

**Art. 4º.** O valor fixo do transporte será definido pelo Poder Executivo municipal, levando em consideração a distância percorrida e os custos operacionais, garantindo a justa remuneração dos motoristas particulares.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

**Art. 5º.** Os motoristas interessados em participar do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – estar devidamente habilitado junto aos órgãos de trânsito;
- II – possuir veículo em boas condições de uso, conforme regulamento próprio; e
- III – realizar cadastro mediante a apresentação de documentos de habilitação previstos em edital de procedimento licitatório.

**Art. 6º.** O pagamento aos motoristas cadastrados será realizado diretamente pelo Município ou conforme regulamentação específica definida pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Havendo necessidade de regulamentação de quaisquer dos artigos da presente Lei, isto será feito por Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 28 de março de 2025.

  
JOSE ALVES

**Prefeito do Município de Buenópolis-MG**